	11
	≍
	×
	щ
	ц
	ď
	α
	ç
	α
	7
	7
	ŗ
	ц
	Œ
	ď
	⋍
	ù
	'n
	C
	ے
	\subseteq
	щ
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	\Box
~	CC
=	7
ш	ċ
ᆕ	ũ
≐	ã
_	7
$\overline{}$	\sim
щ	7
\sim	~
.~ <u>`</u>	ñ
щ	=
œ	ч
α	◁
$\overline{}$	7
ب	C
O	
	ċ
(C)	7
$\overline{}$	≟
Ϋ́	ζ
Ο	٠ç
⋖	C
	-
O	-
_	q
=	۶
_	Ξ
っ	C
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PIN	₹
0	٤.
Ω	1
a	٠,
₩	q
\Box	τ
Φ	a
Ċ	2
ᆂ	Ū
α	3
. =	2
D	
픙	7
_	۶
0	•
ō	۶
α	'n
.⊑	•
S	0
īά	•
Ж	÷
<u>, e</u>	4
o as	4 641
foi as	illa tea am dov br/spada a informa o código: C1A8E80D-86076DBO-0E106E74-B386E
o foi assi	t ethic
nto foi as	ne illta tr
ento foi as	t ethionog
nento foi as	t ethionopy
mento foi as	//chicanon//-
umento foi as	tethionopy, c
cumento foi as	to://concilta to
ocumento foi as	of ethionopy, office
documento foi as	http://concilta.td
documento foi as	the http://constilled to
te documento foi as	to http://cone
ste documento foi as	to http://cone
Este documento foi as	to http://cone
Este documento foi assinado digital	to http://cone
Este documento foi as	to http://cone
Este documento foi as	to http://cone
Este documento foi as	to http://cone
Este documento foi as	to http://cone
Este documento foi as	to http://cone
Este documento foi as	to http://cone
Este documento foi as	to http://cone
Este documento foi as	to http://cone
Este documento foi as	to http://cone
Este documento foi as	to http://cone
Este documento foi as	to http://cone
Este documento foi as	prância acessa o site http://cnesistatra

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº547/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11338/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués SISPREV.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Reginaldo de Matos Pantoja (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3318/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr.Reginaldo de Matos Pantoja, Diretor-Presidente do SISPREV Maués, à época, no curso do exercício 2016, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, e art. 22, III, "b", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" 4 e art. 188, § 1º, III, "b", do Regimento Interno do TCE/AM., em virtudes das irregularidades contidas no Relatório/Voto (itens 1, 2, 3 e 4);
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Reginaldo de Matos Pantoja no valor de R\$13.654,39, (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, com base no art. 54 II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n. 04/02, com nova redação dada pela Resolução n. 04/2018, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, referente a impropriedade contida no item 03 do Relatório/Voto. Dentro

	H
	$\overline{}$
	ĭï
	::
	7
	2
	×
	ä
	щ
	Ψ,
	r
	i١
	77
	7
	$\stackrel{\smile}{}$
	7
	'n
	C
	ے
	\simeq
	щ
NHEIRO	
ñ	C
=	1
ш	\subset
I	Œ
=	α
=	بر
Φ	느
_	9
⋖	α
Ш	Ц
α	α
≈	◁
뇻	÷
O	Ċ
Ō	٠
_	:
ഗ	۶
$\overline{}$.≥
ŲΣ	ζ
ഗ	٠Ç
⋖	C
	-
0	
≕ .	q
=	۶
_	Ξ
っ	
≒	₹
Imente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	.=
Ф	đ
(D)	7
≃	
Ē	ζ
Φ	q
⊱	2
늘	
폂	Ì
jitali	'n
igitalr	\ \ \ \
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINH	/r hr/
digitalr	/14 / VO
do digitalr	/14 / VOD (
ado digitalr	m dov hr/
nado digitalr	on any hr/
inado digitalr	am any hr/
sinado digitalr	/ad you are at
assinado digitalr	tce am gov br/spede e informe o código. C1A8E8OD, 86076DBO, CE1C6E74, B3865E
assinado digitalr	tre am any hr/
<u>.</u>	to the am any br/
<u>.</u>	ulta top am any br/
<u>.</u>	ente tre an any br/
<u>.</u>	neulta top am gov br/
<u>.</u>	one ulta toe am gov br/
<u>.</u>	none ille the am any br/
<u>.</u>	//one and editionor//
<u>.</u>	//rd you are out ethiopion//-c
<u>.</u>	to://concilta to
Este documento foi assinado digitalr	to://concilta to
<u>.</u>	poferência acesse o site http://consulta toe am ooy hr/

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº547/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Recomendar ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués SISPREV, para que adote as seguintes medidas:
 - 10.3.1.fazer gestão junto ao Chefe do Poder Executivo, no sentido de adequar a Lei Municipal Nº 119/2005, aos moldes do art. 1º, VI, da Lei nº 9.717/98; art. 5º, V, da Portaria MPS nº 204/08 e art. 10, § 3º, da Portaria MPS nº 402/08, segmentado o Conselho Gestor em Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
 - 10.3.2. solicitar à Prefeitura Municipal de Maués, que inclua no seu planejamento anual a implementação de auditorias periódicas por meio do Controle Interno Municipal, para validação e aprimoramentos dos seus atos administrativos, a título de salvaguarda da gestão do fundo;
 - **10.3.3.** adotar as medidas pertinentes para se adequar às exigências art. 1°, VII, da Lei Federal n° 9.717/98, art. 18 da Portaria MPS n° 402/08 e arts. 12 a 15 da Portaria MPS n° 403/08:
 - 10.3.4. adotar as providências cabíveis para restabelecer aos cofres do SISPREV os valores dos repasses das contribuições retidas e dos recursos de parcelamentos não cumpridos;
 - 10.3.5. dirimir esforços junto ao Chefe do Poder Executivo, no sentido de implantar o Comitê de Investimentos, conforme preconiza o art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, e alterações posteriores, c/c o art. 9º, II, da Lei Federal nº 9.717/98, e;
 - 10.3.6. reunir esforços necessários para realizar a compensação financeira junto ao INSS, na forma do art. 4º da Lei nº 9.769/99, art. 1º do Decreto nº 3.112/99 e art. 1º da Portaria MPS nº 6.209/99.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor da pena pecuniária imposta, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM.

	h
	α
	2
	8
	ž
	4
	7
	냁
	Č
	Ĭ
	\overline{c}
	ċ
o.	置
ਔ	2
竝	ç
亅	ä
f	ےٰ
4	2
щ	Щ
쏬	۵
ö	7
Ö	٠.
$\overline{\mathbf{s}}$	5
တ္သ	5
¥	ç
0	rme o código. C1A8E80D-86076DB0-CE1C6E74-R38651
⊒	ď
\exists	7
'n	ť
te por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	٩
ŧ	4
ē	ď
	ũ
<u>च</u>	ŗ
ē	2
0	۶
o foi assinado digi	neulta tre am ony hr/snede e informe
<u>≅</u> .	α
SS	Ģ
ento foi assi	σ
₽	Ξ
윧	č
ē	.6
Ξ	?
ಠ	ŧ
ste documento for	4
te	ij
Es	Č
	oferência acesse o si
	ŭ
	5
	מ
	۳:
	â
	ā
	+

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº547/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 3 de Julho de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral